

	REGIMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	Número: 05
		Edição: 01
Área: Serviço de Fisioterapia		Página: 1/5
Assunto: Comissão de Ensino		Vigência: 17/09/2014

ÍNDICE

- 1. OBJETIVO**
- 2. ABRANGÊNCIA**
- 3. DIRETRIZES E RECOMENDAÇÕES**

<i>Edição</i>	<i>Alteração</i>
01	Emissão inicial do documento em 22/07/2015.

Elaborado por: Revisado por:	22/07/2015	Aprovado por: Maria Ignêz Zanetti Feltrim Diretora Técnica	22/07/2015
---	------------	---	------------

1. OBJETIVO

- 1.1 O objetivo deste regimento é a padronização de critérios para o funcionamento da Comissão de Ensino do Serviço de Fisioterapia do InCor HCFMUSP;
- 1.2 Este instrumento estabelece a natureza e finalidade, posição, composição, atribuições, funcionamento e disposições gerais, visando agilidade, facilitação e transparência das decisões e condutas da Comissão de Ensino do Serviço de Fisioterapia do Instituto do Coração HCFMUSP.

	REGIMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	Número: 05
		Edição: 01
Área: Serviço de Fisioterapia		Página: 2/5
Assunto: Comissão de Ensino		Vigência: 17/09/2014

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Todos os funcionários do Serviço de Fisioterapia.

3. DIRETRIZES E RECOMENDAÇÕES

3.1 Capítulo I: Da Natureza e Finalidade

- **Artigo 1º:** A Comissão de Ensino é um órgão de apoio, promoção e operacionalização de ações na área de Ensino/Pesquisa do Serviço de Fisioterapia do InCor HCFMUSP, fazendo cumprir as diretrizes e metas aprovadas pela direção local e institucional.
- **Artigo 2º:** A Comissão de Ensino tem por finalidade organizar e planejar as atividades relacionadas ao Ensino promovidas pelo Serviço de Fisioterapia do InCor HCFMUSP, nas suas mais variadas modalidades (Aprimoramento, Especialização, Residência multiprofissional, Estágio curricular, Capacitação profissional e Visitas técnicas).

3.2 Capítulo II: Da Posição

- **Artigo 3º:** A Comissão de Ensino está diretamente subordinada à Diretoria do Serviço de Fisioterapia, tendo seu coordenador assento nas reuniões anuais de avaliação e planejamento e nas reuniões de acompanhamento das ações.

3.3 Capítulo III: Da Composição

- **Artigo 4º:** A Comissão de Ensino está diretamente subordinada à diretoria do Serviço de Fisioterapia, tendo seu coordenador assento nas reuniões anuais de avaliação e planejamento e nas reuniões de acompanhamento das ações. A Comissão de Ensino é composta por 01 (um) representante de cada unidade de assistência, ou seja, Internação Geral, Unidades de Terapias Intensivas Clínicas, Cardiopediatria e Unidades de Terapia Intensivas Cirúrgicas.
- **Artigo 5º:** Dentre os membros da Comissão serão escolhidos 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e 01 (um) suplente.

3.4 Capítulo IV: Das Atribuições

- **Artigo 6º:** À Comissão de Ensino compete:
 - a) Viabilizar, por meio de suporte técnico-científico, a criação e o gerenciamento de todas as atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem;
 - b) Gerenciar a estrutura organizacional do curso e a condução de todo o processo ensino-aprendizagem;

	REGIMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	Número: 05
		Edição: 01
Área: Serviço de Fisioterapia		Página: 3/5
Assunto: Comissão de Ensino		Vigência: 17/09/2014

- c) Planejar e gerenciar as atividades científicas dos alunos;
- d) Cumprir o calendário anual das atividades de ensino;
- e) Confeccionar as escalas mensais e o controle da reposição de faltas dos alunos;
- f) Realizar o contato com os coordenadores de disciplinas, visando à excelência do conteúdo programático e a seleção de docentes para ministração das aulas;
- g) Discutir com os coordenadores das disciplinas o resultado das pesquisas de opinião (respondidas pelos alunos), que avaliam o desempenho dos professores em sala de aula, objetivando o melhor aproveitamento da disciplina;
- h) Selecionar e orientar os coordenadores de salas (bedéis) em relação às suas respectivas funções;
- i) Confeccionar e distribuir a pauta nas reuniões da Comissão de Ensino;
- j) Monitorar o desempenho dos alunos nas avaliações de aprendizado (disciplinas e provas teóricas) e atividades práticas (ficha de avaliação) ao longo do ano letivo;
- k) Buscar soluções para melhorar o aproveitamento técnico do (s) aluno (s) em caso de insuficiência de aprendizado;
- l) Elaborar do cronograma (calendário) anual das atividades de ensino relacionadas à confecção dos trabalhos científicos (monografias);
- m) Fornecer suporte técnico-científico ao (s) orientador (es) dos trabalhos científicos, e conduzir o processo de criação, execução e apresentação dos trabalhos científicos (monografias) desenvolvidos pelos alunos.

• **Artigo 7º:** Ao coordenador da Comissão de Ensino compete:

- a) Organizar e administrar as atividades relacionadas ao ensino;
- b) Promover o funcionamento da Comissão de Ensino e a fluência da estrutura organizacional;
- c) Fornecer suporte técnico e auxiliar nas decisões que envolvam o planejamento do ensino, calendário anual das atividades e controle financeiro dos cursos;
- d) Convocar e presidir as reuniões;
- e) Indicar seu representante, em caso de impedimento;
- f) Representar a Comissão de Ensino junto à Diretoria da instituição;
- g) Subscrever todos os documentos e resoluções aprovadas pela Comissão;

	REGIMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	Número: 05
		Edição: 01
Área: Serviço de Fisioterapia		Página: 4/5
Assunto: Comissão de Ensino		Vigência: 17/09/2014

h) Fazer cumprir o regimento.

- **Paragrafo Único:** Em caso de falta e/ou impedimento, assumirá naturalmente o cargo o suplente, ou alternativamente, secretário da Comissão de Ensino.

3.5 **Capítulo V: Do Funcionamento**

- **Artigo 8º:** Deverão ocorrer reuniões periódicas conforme calendário anual, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no mínimo realizada uma reunião por mês.

§ 1º: Na ausência do coordenador ou do seu suplente, os respectivos membros da Comissão de Ensino, poderão ou não, a seu critério, realizar a reunião.

§ 2º: As decisões da Comissão de Ensino serão aprovadas, por meio de votação, aberta e justificada, por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º: Para as decisões da Comissão de Ensino, o coordenador terá o voto de qualidade (voto de Minerva).

§ 4º: Em caso de apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, poderá ser designado um relator ou um convidado consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma, poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizados pela Comissão.

§ 5º: A ausência de um membro da comissão em 03 reuniões consecutivas sem justificativa prévia, ou ainda em 06 reuniões não consecutivas sem justificativa no período de 12 meses gera a sua exclusão automática da Comissão de Ensino.

- **Artigo 9º:** As reuniões da Comissão de Ensino deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e todas as decisões tomadas.

§ 1º: Todos os assuntos tratados nas reuniões deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros da Comissão.

- **Artigo 10º:** Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões e decisões urgentes ou emergentes, podendo estas serem convocadas pelo coordenador ou pelo seu suplente legal.

	REGIMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	Número: 05
		Edição: 01
Área: Serviço de Fisioterapia		Página: 5/5
Assunto: Comissão de Ensino		Vigência: 17/09/2014

3.6 **Capítulo VI: Das Disposições Gerais**

- **Artigo 11º:** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da Comissão de Ensino em conjunto com o Diretor Técnico do Serviço de Fisioterapia.
- **Artigo 12º:** O presente regimento poderá ser modificado por eventuais exigências de adoção da Legislação vigente, ou ainda, mediante proposta dos membros componentes, em reunião extraordinária, com número de votos igual ou superior a dois terços do total de votos da referida Comissão.
- **Artigo 13º:** Este regimento entra em vigor a partir da sua data de aprovação pela Diretoria Técnica e pelos membros atuais pertencentes à Comissão de Ensino do Serviço de Fisioterapia do InCor – HC.FMUSP.